

CARTILHA

APOSTAS DE QUOTA FIXA E JOGOS ON-LINE "BETS"



Comissão de Direito Digital
e Estudos Aplicados

Copyright © 2025 Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte.

DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL - 2025/2027

PRESIDENTE

Carlos Kelsen Silva dos Santos

VICE-PRESIDENTE

Bárbara Paloma Fernandes de Vasconcelos Bezerra

SECRETÁRIO GERAL

Ricardo Victor Pinheiro de Lucena

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTA

Marcos Aurélio Santiago Braga

TESOUREIRA

Marília Almeida Mascena Bezerra

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Marketing OAB/RN



COMISSÃO DE DIREITO DIGITAL E ESTUDOS APLICADOS

PRESIDENTE

Maria Beatriz Torquato Rego

VICE-PRESIDENTE

Kate de Oliveira Moura Surini

SECRETÁRIO

Lucas Cruz Campos

MEMBROS

Ana Carolina de Moraes Lopes

Brenna de Oliveira Nobre

Ciro José Callegaro

Edivaldo Cavalcante de Albuquerque Júnior

Eduardo Canuto de Oliveira

Juliana de Albuquerque Gonçalves Saraiva

Karla Pricilla Dias de Azevedo

Lukas Darien Dias Feitosa

Marcela Jácome Lopes

Maria Gabriela Seabra Santos de Araújo

Nalckson Vinícius Diniz Silva

Nayara Stephane dos Santos de Andrade

MEMBRO CONSULTOR

Leonardo Albuquerque Melo



1 APRESENTAÇÃO

O segmento de apostas de quota fixa e jogos on-line (“Bets”), cujo mercado regulado teve início recentemente, em janeiro de 2025, inaugurou uma nova etapa para um setor que vinha operando em cenário pendente de regulamentação até então.

Diante da complexidade do tema e da necessidade de ampliar o acesso à informação jurídica de qualidade, a Comissão de Direito Digital e Estudos Aplicados da OAB/RN elaborou esta cartilha como uma iniciativa institucional voltada ao esclarecimento da sociedade e à promoção da cidadania.

De forma didática e acessível, o material reúne os principais pontos da nova legislação e sua regulamentação, abordando temas como direitos dos apostadores, integridade das competições esportivas, prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo, requisitos para transações de pagamento e publicidade no contexto das Bets. Também destacamos a importância das obrigações legais ligadas ao processo de autorização e operação das plataformas de apostas, além de responder dúvidas frequentes e apresentar referências práticas para consulta.

Além disso, a Cartilha lança luz sobre aspectos locais, como a loteria estadual do Rio Grande do Norte, recentemente instituída por meio da Lei Estadual nº 12.217/25, e estratégicos, como a possível legalização dos jogos de azar em território nacional, nos termos do Projeto de Lei nº 2.234/22. Trata-se, portanto, de um artefato que alia educação jurídica, responsabilidade institucional e compromisso com o interesse público, ao mesmo tempo em que conecta a sociedade potiguar às discussões mais atuais no cenário nacional.

Esta produção reforça o papel essencial da Ordem dos Advogados do Brasil como instituição que zela não apenas pela advocacia, mas pela ordem jurídica e pela justiça social, inclusive em contextos emergentes, como o da economia digital e das novas tecnologias reguladas. Em um momento em que o Brasil busca consolidar um ambiente normativo mais seguro para investimentos, inovação e proteção dos cidadãos, a atuação propositiva da OAB se mostra fundamental.

Iniciativas como esta são especialmente relevantes porque traduzem temas jurídicos sofisticados e de vanguarda em linguagem compreensível para a população, democratizando o conhecimento e fomentando o exercício consciente de direitos e deveres. A Cartilha também contribui para o fortalecimento da transparência regulatória, do controle

social e da prevenção a ilícitos, elementos indispensáveis para um mercado de apostas ético, seguro e sustentável.

Acreditamos que, para que o mercado de apostas seja desenvolvido de forma segura, ética e sustentável, é indispensável o envolvimento ativo de todos os atores – operadores, reguladores, apostadores, entidades esportivas e órgãos de controle. Neste contexto, a Comissão de Direito Digital e Estudos Aplicados da OAB/RN visa contribuir para a construção de um ambiente regulado, transparente e protetivo dos direitos fundamentais, especialmente em um momento em que o Brasil vive um processo de amadurecimento institucional nesta área. Que esta cartilha sirva como ponto de partida para reflexões, boas práticas e, sobretudo, para uma cultura jurídica mais informada, participativa e comprometida com os direitos fundamentais no ecossistema digital.

Boa leitura!

Comissão de Direito Digital e Estudos Aplicados

OAB – Seccional Rio Grande do Norte



2 CONTEXTO REGULATÓRIO NO BRASIL

LINHA DO TEMPO (PRÉ-LEI Nº 14.790/23)



O cenário regulatório do mercado de apostas no Brasil teve seu início marcado pela adoção de um posicionamento legislativo mais restritivo, a partir da promulgação, em 1941, do Decreto-Lei n.º 3.688 (Lei de Contravenções Penais), que proibia a exploração de jogos de azar em território nacional. Esta vedação, porém, não impediu o crescimento de um vasto mercado informal de apostas, o qual encontrou na disseminação do acesso à internet uma importante ferramenta de potencialização do seu alcance.

Na contramão do posicionamento aqui adotado, a exploração regularizada de jogos de azar sempre se fez presente em diversos países do mundo, a exemplo do Reino Unido e dos Estados Unidos da América. E foi no final do século XX, início do século XXI, com a disseminação do acesso à internet, que esse setor encontrou um importante aliado na potencialização do seu alcance.

A rápida adesão global a esse novo modelo de apostas no meio virtual se faz perceptível na medida em que o setor, avaliado, em 2018, em USD\$70B, superou, no ano de 2024, a marca de USD\$175B e apresenta projeções de alcance de USD\$355B até 2032.

No Brasil – em meio a um vasto contingente populacional que, mesmo ciente da vedação legal aos jogos de azar, aderiu a um mercado informal de apostas –, essa tendência rapidamente se replicou.

A rápida adesão da população brasileira às plataformas on-line de jogos escancarou a existência de um setor capaz de movimentar bilhões de reais anualmente, e despertou no Estado brasileiro a necessidade de olhar para este setor e ao enorme potencial arrecadatório a ele vinculado, no intuito de regulamentá-lo.

Foi nesse cenário que surgiu a Medida Provisória 846/2018, posteriormente convertida na Lei n.º 13.756, tratando, dentre outras coisas, do surgimento de um regime legal específico para as apostas de quota fixa, criando o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e delimitando a destinação da arrecadação das loterias federais.

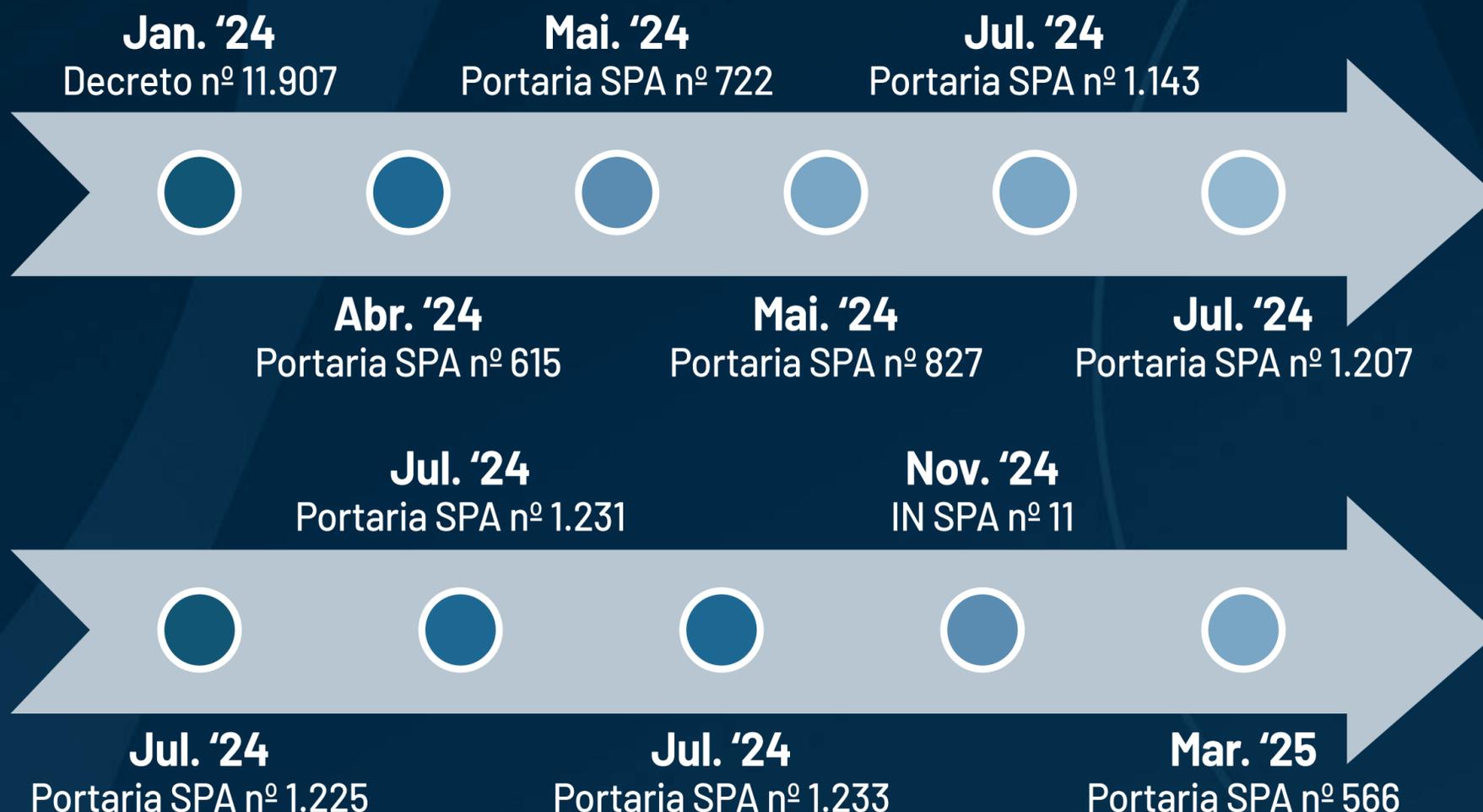
Apesar do relevante avanço normativo no ano de 2018, muitos aspectos envolvendo a regulamentação das apostas on-line somente foram contemplados no ano de 2023, com a promulgação da Lei nº 14.790/23.

Entre 2021 a 2024, este segmento cresceu 734% (setecentos e trinta e quatro por cento), e atualmente se fala em cerca de R\$30B movimentados mensalmente com Bets, apenas pelos brasileiros.

LINHA DO TEMPO (PÓS-LEI Nº 14.790/23)

A partir da publicação da Lei nº 14.790/23, o Governo passou a regulamentar os elementos de caráter operacional e de compliance para o segmento de Bets, a fim de estabelecer o mercado regulado brasileiro de Bets.

O primeiro grande passo adotado pelo Governo foi designar a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda ("SPA") como órgão competente para fiscalizar e regulamentar o mercado regulado brasileiro, por meio do Decreto nº 11.907/24.



A partir disto, a SPA passou a regulamentar e fiscalizar o segmento de Bets no Brasil. Neste processo de regulamentação, destacam-se: (i) Portaria SPA nº 615/24 (regras gerais para transações de pagamento); (ii) Portaria SPA nº 722/24 (regras gerais para o funcionamento dos sistemas de apostas); (iii) Portaria SPA nº 827/24 (regras para que empresas possam solicitar autorização para atuar legalmente); (iv) Portaria SPA nº 1.143/24 (políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FT); (v) Portaria SPA nº 1.207/24 (requisitos técnicos para funcionamento e homologação dos jogos on-line e estúdios de jogos ao vivo); (vi) Portaria SPA nº 1.225/24 (regulamenta o monitoramento e fiscalização das Bets); (vii) Portaria SPA nº 1.231/24 (regras e diretrizes para ações de comunicação e marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores); (viii) Portaria SPA nº 1.233/24 (regime sancionador no âmbito das Bets); (ix) Instrução Normativa SPA nº 11/24 (regulamenta o registro de domínio ".bet.br"); e, (x) Portaria SPA nº 566/25 (regula proibição a IFs e IPs de darem curso ou permitirem operações financeiras de empresas que explorem Bets não autorizadas).

O início do mercado regulado se deu em janeiro de 2025, e, desde então, o mercado de Bets vem amadurecendo e se consolidando no cenário brasileiro.



DIREITOS DO APOSTADOR E PUBLICIDADE

Com a crescente popularização das Bets no Brasil, torna-se fundamental que tanto os profissionais do direito quanto a população em geral compreendam o arcabouço legal que rege esta indústria. Este capítulo da cartilha visa dar visibilidade acerca dos direitos assegurados aos apostadores e as regras que disciplinam a publicidade, nos termos da regulamentação aplicável, garantindo um ambiente mais seguro e transparente para todos os envolvidos.

3.1 DIREITOS DO APOSTADOR

(arts. 9º ao 11 da Portaria Normativa MF nº 1.330/23, arts. 27, 28 e 32 da Lei nº 14.790/23 e Portaria SPA/MF nº 1.231/24)

A Lei nº 14.790/23 e a Portaria SPA/MF nº 1.231/24 estabelecem uma série de direitos para os apostadores, no contexto das Bets, alinhando-os às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 - "CDC").

Isso quer dizer que os apostadores são considerados consumidores?

Sem dúvidas. Isso porque a exploração de apostas pelas pessoas jurídicas autorizadas configura uma prestação de serviços ao apostador, que é uma pessoa natural (art. 2º, III).

Tem-se, portanto, configurada a relação de consumo, razão pela qual ao apostador devem ser garantidos não apenas os direitos previstos na mencionada Lei nº 14.790/23, mas também todos os direitos previstos no próprio CDC e em toda a legislação e normas correlatas.

Além dos direitos básicos do consumidor, a regulamentação vigente sobre Bets garante:

- **CLARA IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR**, em todos os canais, inclusive com a identificação de sua razão social, CNPJ, portaria de autorização, endereços físicos, eletrônicos, e para contato telefônico;

- **INFORMAÇÕES CLARAS E PRECISAS**, de fácil entendimento acerca de todas as particularidades das apostas, sobre as condições e os requisitos para acerto de prognóstico lotérico e aferição do prêmio, bem como os riscos de perda dos valores das apostas;

OBS: é vedada a utilização de escrita dúbia, ambígua, abreviada ou genérica no curso de efetivação da aposta;

- **CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE RISCOS**, informando sobre os transtornos patológicos (potencialmente ou já desenvolvidos), garantindo a efetiva educação dos apostadores, fomentando a sustentabilidade da atividade, e desestimulando práticas danosas e o superendividamento;
- **PROTEÇÃO CONTRA A PUBLICIDADE ABUSIVA E ENGANOSA**, inclusive produzidas por terceiros (influenciadores, material publicitário destinado a divulgação em mídias sociais, etc.), sendo vedado o direcionamento ao público hipervulnerável;
- **CLAREZA DOS TERMOS DE USO**, das políticas, e das regras de contratação, seja nos ambientes físicos e virtuais, bem como acerca das regras e das formas de utilização de recintos, equipamentos, sistemas e canais eletrônicos das apostas;
- Facilidade e gratuidade de acesso ao **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS APOSTADORES** e ouvidoria do agente operador;
- Os dados pessoais dos apostadores devem ser protegidos, garantindo privacidade e segurança das informações, em **CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** (LGPD - Lei nº 13.709/18),

- **VEDAÇÃO A PRÁTICAS QUE IMPEÇAM OU DIFICULTEM O PAGAMENTO DO PRÊMIO** correspondente por meio de transferência bancária, sendo garantida a livre disposição dos recursos e premiações;

OBS: adoção de medidas para evitar a perda do prêmio por prescrição (que ocorre se o prêmio não for reclamado em até 90 dias)

- **NÃO APROPRIAÇÃO, PELO OPERADOR, DE VALORES DEPOSITADOS** nas contas transacionais do apostador ou sob sua custódia (em forma de créditos para novas apostas);

- **EFETIVA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ÀS APOSTAS EFETIVADAS PELO CONSUMIDOR** (integridade das apostas), respeitados os termos de uso da plataforma;

Importante destacar que além dos direitos básicos garantidos aos apostadores e consumidores, ainda que por equiparação, o operador deverá implementar rígidas regras de governança, garantindo a prevenção a fraudes, lavagem de dinheiro, inadimplemento (inclusive de obrigações acessórias) e qualquer conduta que se afigure em violação à legislação nacional, e à sua função social.

3.2 PUBLICIDADE E RESTRIÇÕES

(arts. 20 a 25 da Portaria Normativa MF nº 1.330/23, arts. 16 a 18 e 26 da Lei nº 14.790/23, Portaria SPA/MF nº 1.231/24 e Anexo X – “Apostas” do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do CONAR).

As ações publicitárias devem ser responsáveis, transparentes e socialmente éticas, proibindo práticas que possam induzir o erro ou estimular comportamentos de risco.

Por tratar-se de atividade regulada, é fundamental que os responsáveis pela publicidade conheçam e cumpram a legislação e a regulamentação pública a respeito das Bets. Paralelamente, é crucial que os apostadores e a população em geral compreendam a regulamentação vigente e aplicável para exigir a conformidade das ações de comunicação, publicidade e propaganda neste contexto.

Nesse ponto, a SPA publicou a Portaria SPA/MF nº 1.231/24, a qual, dentre outros temas, disciplina a propaganda e publicidade na modalidade lotérica de apostas de quota fixa, visando coibir práticas abusivas e proteger camadas vulneráveis da população.

As principais restrições incluem:

- **PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO ENGANOSO:** A publicidade deve apresentar o serviço de forma verdadeira, abstendo-se de divulgar resultados ou promessas de retorno financeiro garantido.
- **PROIBIÇÃO DE ASSOCIAÇÕES ENGANOSAS:** A publicidade não pode apresentar as apostas como socialmente atraentes, forma de promoção do êxito pessoal, alternativa a emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional, forma de investimento financeiro, garantia ou promessa de retorno financeiro.
- **PROTEÇÃO DO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL:** É proibida a participação de menores de 18 anos em ações de comunicação, publicidade, propaganda ou de marketing de loterias de apostas de quota fixa. É proibido o uso de animações, desenhos, mascotes, personagens ou quaisquer recursos audiovisuais, inclusive gerados por inteligência artificial, dirigidos ao público infanto-juvenil de forma direta ou subliminar.
- **VEDAÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO:** A publicidade não pode conter conteúdo sexista, misógino ou discriminatório, incluindo a objetificação do corpo humano ou a associação de apostas a estereótipos de gênero.

A respeito da publicidade feita por influenciador, afiliado, embaixador, parceiro ou congêneres, nos termos da Cláusula 2 do Anexo X do Código do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), a natureza publicitária deve ser ostensiva e distinguível do conteúdo editorial circundante, devendo ficar clara de pronto ao consumidor a sua característica comercial.

Outro ponto importante é que os provedores de conexão à internet e de aplicações de internet deverão proceder ao bloqueio dos sítios eletrônicos ou à exclusão dos aplicativos que ofertem a loteria de apostas de quota fixa em desacordo com tais regras de publicidade após notificação do Ministério da Fazenda.

A Portaria SPA/MF nº 1.231/24 pode ser interpretada em conjunto às normas do Anexo "X" do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), que trazem direcionamentos para ações de comunicação, publicidade e propaganda no segmento de Bets.

O Anexo X do CONAR tem como base os seguintes princípios:

- **PRINCÍPIO DA IDENTIFICAÇÃO PUBLICITÁRIA:** as publicidades devem ser facilmente identificáveis e reconhecíveis pelos consumidores, além

de identificar o anunciante responsável com o número e data da portaria de autorização/licença, dados de contato e canal de atendimento.

- **PRINCÍPIO DA VERACIDADE E INFORMAÇÃO:** as publicidades devem conter apresentação verdadeira da oferta, sendo vedadas as promessas de resultados ou ganhos certos, fáceis e elevados;
- **PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:** as publicidades de apostas não terão crianças e adolescentes como público-alvo,
- **PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E JOGO RESPONSÁVEL:** as publicidades de apostas devem abster-se de associar as apostas ao sucesso, promover ou encorajar o exagero na prática de apostas, promover como forma de aliviar problemas, sugerir como uma alternativa ao emprego, promover como meio de recuperar valores, sugerir ou oferecer crédito ou empréstimo, encorajar uma postura imprudente, criminosa ou antissocial.
- **PRINCÍPIO DAS ADVERTÊNCIAS SOBRE OS IMPACTOS DA ATIVIDADE:** todas as publicidades devem incluir uma mensagem de alerta padronizada de jogo responsável, de forma legível, ostensiva e destacada.

3.3 O QUE FAZER EM CASO DE DESCUMPRIMENTO?

Em caso de descumprimento dos direitos dos apostadores ou das regras de publicidade, recomenda-se:

- **RECLAMAÇÃO DIRETA:** Registrar o problema na plataforma e exigir resposta fundamentada.
- **PROCONS E ÓRGÃOS SETORIAIS:** Acionar canais de defesa do consumidor ou a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), se regulado.
- **JUDICIALIZAÇÃO:** Buscar orientação jurídica com um advogado especialista para adotar as medidas judiciais cabíveis, com base no CDC ou na legislação específica.

A conscientização sobre direitos e a fiscalização de publicidades enganosas são fundamentais para um ambiente de apostas digital justo e responsável. Fique atento.



COMPLIANCE, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 COMPLIANCE E PLD/FT

A Lei nº 14.790/23 impõe uma série de obrigações às operadoras de apostas de quota fixa, especialmente no que se refere à prevenção à lavagem de dinheiro (PLD), ao financiamento do terrorismo (FT) e à integridade das operações, tais como: (i) a exigência de políticas internas de integridade e PLD/FT; (ii) a adesão a entidades de monitoramento esportivo; e, (iii) a identificação dos usuários, incluindo o uso de tecnologias como reconhecimento facial e análise de comportamento, (iv) além da obrigação de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), em caso de transações suspeitas.

Complementando esse cenário, a Portaria SPA/MF nº 1.143/2024 regula a necessidade de monitoramento contínuo da atividade dos apostadores pelos agentes operadores, com base em critérios como: volume

e padrão de gastos, tempo de uso, comportamento de jogo e implementação de ferramentas de autocontrole.

Além disso, a referida portaria também impõe a adoção, pelos agentes operadores, de procedimentos destinados a conhecer seus clientes (KYC), empregados (KYE), parceiros (KYP) e fornecedores (KYS). Por isso, os operadores deverão formalizar tais procedimentos, adotar metodologia de avaliação baseada em risco, e apresentar relatório anual à SPA sobre as práticas implementadas.

Dessa forma, o compliance torna-se não apenas um requisito legal, mas também um diferencial competitivo que confere maior solidez e credibilidade ao mercado. Nesse contexto, a Lei nº 14.790/23 introduziu um novo marco regulatório para as apostas de quota fixa no Brasil, baseado em elevados padrões de integridade, transparência e responsabilidade institucional.

O compliance passa a ser um elemento estratégico indispensável para a legitimidade e permanência dos agentes operadores no mercado, a partir da necessidade de implementação e operacionalização de governança, controles internos, prevenção ao jogo patológico, proteção ao apostador e cooperação regulatória.

Ao alinhar-se com princípios internacionais, essa legislação promove um paradigma empresarial em que a cultura da conformidade se incorpora ao DNA organizacional, fortalecendo a confiança dos apostadores, a segurança do sistema e a aceitação social da atividade econômica.

4.2 REQUISITOS PARA TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO NO CONTEXTO DE APOSTAS

Nos termos da Lei nº 14.790/23, é vedado aos instituidores de arranjos de pagamento (ex., bandeiras de cartão) e às instituições financeiras/pagamento permitir transações, ou a elas dar curso, para realização de apostas com agentes operadores de apostas (bets) não autorizados pelo Ministério da Fazenda ou por qualquer outro órgão competente (ex., loterias estaduais).

Adicionalmente, apenas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) podem ofertar contas transacionais e serviços financeiros que permitam ao: (i) efetuar depósitos e saques em sua conta gráfica perante a perante o agente operador (bet); ou, (ii) receber os valores de prêmios que lhe sejam devidos.

A Portaria SPA nº 615/24 regulamenta aspectos operacionais relativos às transações de pagamento no contexto de apostas. Conseguimos extrair algumas vedações relevantes que devem ser observadas por agentes operadores de apostas, apostadores e instituições financeiras e de pa-

gamentos que viabilizam tais transações. Destacam-se:

- **PROIBIÇÃO DE APORTES FINANCEIROS PELOS APOSTADORES VIA:** dinheiro em espécie; boleto; cheque; ativos virtuais; pagamentos ou transferências provenientes de conta não cadastrada previamente pelo apostador; pagamentos ou transferências provenientes de terceiros; e cartões de crédito;
- **LIMITAÇÃO DE ATUAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES NÃO AUTORIZADAS A OPERAR PELO BCB** na intermediação entre agentes operadores e apostadores, inclusive por meio de agentes de coleta ou gestores de pagamento; e,
- **VEDAÇÕES AO AGENTE OPERADOR:** permitir apostas sem prévia liquidação do aporte; conceder, sob qualquer forma, adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia para realização de apostas; firmar parceria, contrato ou qualquer ajuste comercial para facilitar o acesso a crédito pelo apostador; promover ou permitir acesso, por meio de seu estabelecimento físico ou de seus canais eletrônicos, à concessão de crédito a apostadores.

Por fim, frise-se que os recursos dos apostadores (aportados ou recebidos a título de prêmio): (i) constituem patrimônio segregado; (ii) não respondem por obrigação da Bet, direta ou indiretamente; (iii) não compõem ativo da Bet em regime de falência, RJ, REJ, etc.; e, (iv) não podem ser dados em garantia pelo agente operador (cf. art. 22, §ún).



O FUTURO DAS APOSTAS E LOTERIAS NO BRASIL

5.1 LEGALIZAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL – PL Nº 2.234/22

Tramitando desde 2022, o Projeto de Lei nº 2.234 propõe estabelecer regras para a exploração de jogos e apostas no Brasil, permitindo a operação de cassinos, bingos, jogos on-line e o jogo do bicho. O texto também prevê a criação de um sistema de supervisão e fiscalização para garantir a segurança e a transparência dessas atividades, além de prever medidas para prevenir práticas de PLD/FT neste contexto.

Nos termos do PL nº 2.234, os operadores de jogos de azar deverão contar com licenças específicas para explorar suas atividades. Tais licenças serão concedidas com base em critérios específicos, como capacidade financeira, governança corporativa e gestão de riscos.

Adicionalmente, no que diz respeito a potenciais atividades de exploração de jogos em cassinos, estes poderão estar situados em complexos

de lazer e cassinos turísticos no território nacional, observados os limites atrelados ao número da população, dimensão geográfica e extensões fluviais de cada estado e demais pontos a serem determinados por meio de regulamentação.

É importante mencionar que, no atual texto do PL, seria vedada a concessão de mais de um estabelecimento por Estado (ou Distrito Federal), a um mesmo grupo econômico.

A proposta estabelece um regime sancionatório em caso do descumprimento das regras a serem estabelecidas em eventual marco legal dos jogos de azar, que incluem sanções que passam de multas (até R\$ 2B, por infração) às suspensões e cassações de licenças.

O PL 2.234/22 já foi debatido e aprovado na Câmara dos Deputados, e aprovado na Comissão de Constituição de Justiça do Senado. Logo, está pendente de uma votação no plenário desta casa legislativa para se determinar o futuro relacionado às apostas e loterias no Brasil. Em caso de aprovação, estima-se que haja um aumento do turismo e geração de empregos, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional, e um estímulo ao investimento em infraestrutura turística, como hotéis e centros de eventos, em regiões com potencial turístico.

5.2 LOTERIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE - LEI Nº 12.217/25

Desde o final de junho de 2025, o estado do Rio Grande do Norte passa a contar com uma loteria estadual e com um fundo estadual de loteria, que foram instituídos por meio da Lei Estadual nº 12.217/25.

A loteria em si não seria uma novidade para o estado do RN, mas sim sua operacionalização que chega em momento oportuno para servir como ferramenta de arrecadação para os cofres públicos do estado. De acordo com a Secretaria da Fazenda do RN (SEFAZ/RN), estima-se que a loteria estadual gere receita adicional de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), por ano.

Nos termos da referida Lei estadual, o jogo lotérico será toda operação, jogo ou aposta que envolva sorteio, concurso de prognósticos numéricos, concurso de prognósticos específicos, concurso de prognósticos esportivos e loteria instantânea, registro de aposta ou premiação instantânea, realizado por meio físico ou virtual, para obtenção de prêmio. Percebe-se, pois, que o governo do estado do Rio Grande do Norte se inseriu no contexto das Bets.

Ainda de acordo com o texto aprovado, a Loteria Estadual será operada pela SEFAZ/RN, que poderá explorá-la de forma direta ou por meio de

concessão, permissão ou outros instrumentos legais previstos na legislação vigente. O modelo adotado pelo Estado segue experiências já implementadas em outras unidades da federação, como Paraná.

Com a aprovação da medida, também foi criado o Fundo Estadual da Loteria do Rio Grande do Norte, que garantirá a destinação dos recursos arrecadados para investimentos em ações e serviços em áreas essenciais, como segurança pública, habitação popular, ciência, tecnologia e inovação, seguridade social, além da própria estruturação e manutenção do sistema lotérico.

Após a publicação da Lei nº 12.217/25, a SEFAZ/RN recentemente publicou o decreto que regulamenta a Loteria Estadual do Rio Grande do Norte - muito em linha ao que já foi apresentado em sede federal. O próximo passo para o funcionamento da Loteria estadual deverá ser a publicação dos editais para o credenciamento das empresas interessadas em explorar a loteria. Para tanto, as interessadas devem cumprir as determinações legais e operacionalizar as disposições da regulamentação. Posteriormente, é possível que haja o credenciamento das empresas interessadas em explorar a loteria estadual do RN.

Por fim, importante destacar que a referida Lei estadual não restringiu a possibilidade de os municípios explorarem materialmente os serviços públicos de loterias e sorteios, em atenção ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no âmbito das ADPFs 492 e 493, e da ADI nº 4986.



PERGUNTAS FREQUENTES

1. AS APOSTAS DE QUOTA-FIXA E JOGOS ONLINE (BETS) SÃO LEGAIS NO BRASIL?

Sim. Desde 2018, com a Lei nº 13.756/18, as apostas esportivas de quota fixa são legais no Brasil. Em 2023, com a publicação da Lei Federal 14.790/23 o governo federal publicou regulamentações detalhadas sobre o setor. Os apostadores podem jogar legalmente em plataformas que estejam **autorizadas pela SPA e por órgãos competentes, como as Loterias estaduais**¹.

2. COMO SABER SE UMA CASA DE APOSTAS É LEGAL NO BRASIL?

Uma plataforma legalizada para atuar em todo o território nacional precisa:

- Ter **CNPJ brasileiro**;
- Estar **autorizada pela SPA**;
- Utilizar o **domínio “.bet.br”** e exigir comprovação de que o apostador está no Brasil;
- Possuir sistema de **atendimento aos apostadores e ouvidoria**;

1. Acesse o site da SPA para maiores informações: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas>

- Ter **políticas de jogo responsável** e controle de acesso para maiores de 18 anos;
- Divulgar suas **informações legais no rodapé do site** ou nos termos de uso.

Você pode consultar o status da empresa diretamente no site oficial da Secretaria de Prêmios e Apostas ².

3. TENHO DIREITOS COMO CONSUMIDOR AO APOSTAR ONLINE?

Sim. Isso porque a exploração de apostas pelas pessoas jurídicas autorizadas configura uma prestação de serviços ao apostador, que é uma pessoa natural. Quando a casa de apostas atua de forma legal no Brasil, a relação com o usuário é protegida pelo **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, garantindo:

- Informação clara sobre *odds*, regras e pagamentos;
- Segurança no tratamento de dados;
- Reparação por danos em caso de erro no sistema ou recusa de pagamento.

2. Acesse a lista de “bets” autorizadas pela SPA no link <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/lista-de-empresas/confira-a-lista-de-empresas-autorizadas-a-ofertar-apostas-de-quota-fixa-em-2025>

4. O QUE É “JOGO RESPONSÁVEL” E POR QUE ISSO IMPORTA PARA O CONSUMIDOR?

O **Jogo Responsável**, de acordo com o Ministério da Fazenda, é uma estratégia que visa garantir que as práticas de jogos e apostas sejam realizadas de forma segura, saudável e consciente, prevenindo vícios e protegendo os consumidores apostadores, especialmente os mais vulneráveis. Jogo responsável pode se concretizar em um conjunto de práticas para proteger o apostador de comportamentos compulsivos, como:

- Perda de controle sobre o tempo e dinheiro gasto;
- Mentiras para esconder o vício, irritabilidade quando não está jogando e comprometimento de relacionamentos e trabalho;
- Apostas para tentar recuperar perdas em apostas anteriores;
- Outros comportamentos que indiquem ludopatia (também conhecida por jogo patológico ou transtorno do jogo).

Plataformas legalizadas no Brasil são obrigadas por lei a implementar essas políticas.

5. QUAIS OS RISCOS DE APOSTAR EM SITES NÃO AUTORIZADOS NO BRASIL?

Embora o foco da fiscalização governamental seja nas empresas que exploram as apostas, **apostar em sites ilegais pode trazer riscos ao consumidor**, como:

- Perda de valores sem possibilidade de ressarcimento;
- Dificuldade para exercer direitos legais;
- Risco de envolvimento em operações fraudulentas ou lavagem de dinheiro.

6. MENORES DE IDADE PODEM APOSTAR?

Não. A participação em apostas é expressamente **proibida para menores de 18 anos**, conforme a legislação brasileira. As plataformas legalizadas devem, inclusive, implementar mecanismos de verificação de idade e são proibidas de realizar campanhas publicitárias voltadas à esse público. A violação pode implicar **responsabilização da plataforma e dos responsáveis legais do menor.**

7. O QUE FAZER SE EU TIVER PROBLEMAS COM A CASA DE APOSTAS?

A plataforma do agente operador (bet) devidamente regularizada no Brasil deverá disponibilizar canais de atendimento para resolver qualquer situação relacionada com os serviços por ela prestados. Se o problema não for resolvido administrativamente, o apostador pode:

- Abrir uma reclamação no Procon ou Consumidor.gov.br;
- Acionar a judicialmente o agente operador (bet);
- Registrar denúncia na SPA.

É fundamental **guardar comprovantes de aposta e os registros de comunicação com a empresa**, que servirão de provas em prol do apostador.

ATENÇÃO! De acordo com a Lei, o apostador deverá reclamar o pagamento do seu prêmio ou reembolso junto ao agente operador (bet) em até 90 (noventa) dias, contados da divulgação do resultado da aposta, sob pena de perda do direito de receber este prêmio/reembolso, sob pena da perda do direito de receber este prêmio.

Em caso de outras irregularidades, o apostador poderá denunciar as plataformas nos mesmo canais acima descritos e até mesmo ao Ministério Público, caso haja indício de fraudes ou outras ilegalidades.

8. COMO POSSO REALIZAR E RECEBER PAGAMENTOS JUNTO ÀS BETS?

De acordo com a legislação, os depósitos e as retiradas de recursos financeiros pelos apostadores, bem como o pagamento de prêmios pelos agentes operadores, deverão ser realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica entre uma conta cadastrada do apostador e a conta transacional do agente operador, ambas mantidas em instituições financeiras ou de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. São transferências eletrônicas, de acordo com a legislação:

- PIX
- TED
- Cartão de débito ou cartão pré-pago
- Transferência nos próprios livros (book transfer), no caso de contas mantidas na mesma instituição

É proibido, portanto, depósitos utilizando:

- Dinheiro em espécie
- Boletos de pagamento
- Cheques
- Ativos virtuais ou outros tipos de criptoativos
- Pagamentos ou transferências provenientes de conta que não tenha sido previamente cadastrada pelo apostador
- Pagamentos ou transferências provenientes de terceiros
- Cartões de crédito
- Quaisquer outros instrumentos de pagamento pós-pagos ou qualquer outra alternativa de transferência eletrônica não autorizada pela Portaria SPA/MF nº 615/24.

9. A BET PODE LIMITAR OU ENCERRAR A CONTA DE UM APOSTADOR?

Sim, mas apenas diante de transgressões das regras da plataforma ou da legislação. As plataformas podem impor limites por:

- Desrespeito às políticas de jogo responsável;
- Suspeita de fraude;
- Descumprimento dos termos de uso.

Em qualquer uma dessas situações a empresa deve fornecer justificativa clara e específica e respeitar os direitos do consumidor, em especial o direito de defesa.

7

REFERÊNCIAS



BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Norte, [S. l.], p. n/a, 6 jun. 2025. Disponível em: <https://www.sefaz.rn.gov.br/materia/loteria-estadual-e-aprovada-pela-alrn-e-deve-movimentar-r-25-milhoes/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Decreto no 34.840: Regulamenta a Lei Estadual no 12.217, de 24 de junho de 2025.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 11.907, 30 jan. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 12.217, de 24 de junho de 2025.

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria Normativa nº 615, 16 abr. 2024.

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
Portaria nº 722, 2 maio 2024.

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
Portaria nº 827, 21 maio 2024.

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
Portaria nº 1.143, 11 jul. 2024.

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
Portaria nº 1.207, 29 jul. 2024.

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
Portaria nº 1.225, 31 jul. 2024.

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
Portaria nº 1.231, 31 jul. 2024.

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
Portaria nº 1.233, 31 jul. 2024.

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
Instrução Normativa nº 11, 4 nov. 2024.

AGÊNCIA SENADO. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/08/galipolo-diz-a-cpi-que-banco-central-nao-possui-papel-na-regulamentacao-das-bets>>. Acesso em: 10 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA. Anexo X - Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. Disponível em: <<http://www.conar.org.br/pdf/CONAR-ANEXO-X-PUBLICIDADE-APOSTAS-dezembro-2023.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2025.

DE ANDRADE, M. Como EUA e países da Europa e América Latina regulam apostas esportivas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/07/21/como-eua-e-paises-da-europa-e-america-latina-regulam-apostas-esportivas.ghtml>>. Acesso em 10 set. 2025.

DATA BRIDGE MARKET RESEARCH. Global Sports Betting Market Size, Share, and Trends Analysis Report – Industry Overview and Forecast to 2032. Disponível em: <https://www.databridgemarketresearch.com/reports/global-sports-betting-market?gad_source=1&gad_campaignid=22533274078&gbraid=0AAAAA-FVzcP6Cc4u8XAW8_Xwa-CW70Xkbg>. Acesso em: 10 set. 2025.

NAKAMURA, J. Setor de apostas online cresceu 734% desde 2021, aponta pesquisa. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/setor-de-apostas-online-cresceu-734-desde-2021-aponta-pesquisa/>>. Acesso em 10 set. 2025.

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. Jogo Responsável. Disponível em: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/jogo-responsavel>>. Acesso em: 10 set. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Gaming Disorder. Disponível em: <<https://www.who.int/standards/classifications/frequently-asked-questions/gaming-disorder>>. Acesso em: 10 set. 2025.



Comissão de Direito Digital
e Estudos Aplicados

Rua Nossa Senhora de Candelária, 3382 • Candelária • Natal/RN
(84) 4008-9400 • Site: oabrn.org.br • [@oabrnoficial](https://www.instagram.com/oabrnoficial)